



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

E S T A D O D E M I N A S G E R A I S

CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 009/2018

O **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA**, CNPJ N° 17.695.040/0001-06, com sede na Praça São Sebastião, n° 440, Centro – Morro da Garça/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Maria de Castro Mato; e a empresa **Organizações Renzo Ltda**, CNPJ N° 21.012.174/0001-44, com sede na Avenida Antônio Olinto, n° 1308 B, Centro – Sete Lagoas/MG a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Renzo Eduardo Soares Balbi, inscrito no CPF: n° 062.017.456-02, solteiro, domiciliado a Av. José Servulho Soalheiro n° 2.291, Sete Lagoas/MG resolvem firmar o presente contrato para aquisição de materiais de armarinho, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n° 60/2017, na modalidade Pregão presencial n° 29/2017, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - Aquisição de Materiais de Armarinho destinado as Oficinas para desenvolvimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de crianças, adolescentes e Idosos a partir de 60 anos. Para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para exercício de 2018, conforme abaixo especificado:

LISTA DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ARMARINHO PARA EXERCÍCIO DE 2018						
Item	Quant	Unid	Descrição do Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Global
5	5	rolos c/ 25 m	Alça de nylon para bolsas cor crua	Catarinense	R\$ 45,00	R\$ 225,00
6	5	rolos c/ 25 m	Alça de algodão para bolsas cor crua	Catarinense	R\$ 45,00	R\$ 225,00
12	100	kg	Barbante fio 4 n° 10 colorido	Joao São	R\$ 18,70	R\$ 1.870,00
18	20	Unid	Carbono para tecido, cor Amarelo	Franklin	R\$ 1,45	R\$ 29,00
19	120	Unid	Carbono para tecido, cor Preto	Franklin	R\$ 1,45	R\$ 174,00
25	23	vidros	Cola adesiva instantânea multiuso média viscosidade (20 g) linha artesanato	Tek Band	R\$ 6,85	R\$ 157,55
87	104	Unid.	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: n° 1	Corrente	R\$ 7,08	R\$ 736,32
88	4	Unid.	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: n° 101	Corrente	R\$ 7,08	R\$ 28,32
89	19	Unid	Novelo de linha para bordar 85 m cor: n° 22	Corrente	R\$ 7,08	R\$ 134,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

ESTADO DE MINAS GERAIS

90	4	Unid.	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: n° 85	Corrente	R\$ 7,08	R\$ 28,32
91	104	Unid.	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: n° 11	Corrente	R\$ 7,08	R\$ 736,32
92	104	Unid.	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: n° 117	Corrente	R\$ 7,08	R\$ 736,32
93	104	Unid.	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: n° 13	Corrente	R\$ 7,08	R\$ 736,32
94	104	Unid.	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: n° 147	Corrente	R\$ 7,08	R\$ 736,32
95	4	Unid.	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: n° 160	Corrente	R\$ 7,08	R\$ 28,32
96	104	Unid.	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: n° 161	Corrente	R\$ 7,08	R\$ 736,32
97	104	Unid.	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: n° 204	Corrente	R\$ 7,08	R\$ 736,32
98	104	Unid.	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: n° 205	Corrente	R\$ 7,08	R\$ 736,32
99	104	Unid.	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: n° 211	Corrente	R\$ 7,08	R\$ 736,32
100	104	Unid.	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: n° 238	Corrente	R\$ 7,08	R\$ 736,32
101	4	Unid.	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: n° 245	Corrente	R\$ 7,08	R\$ 28,32
102	4	Unid.	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: n° 24	Corrente	R\$ 7,08	R\$ 28,32
103	4	Unid.	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: 60	Corrente	R\$ 7,08	R\$ 28,32
104	4	Unid.	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: n° 68	Corrente	R\$ 7,08	R\$ 28,32
105	19	Unid.	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: n° 291	Corrente	R\$ 7,08	R\$ 134,52
106	4	Unid.	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: n° 295	Corrente	R\$ 7,08	R\$ 28,32
107	4	Unid.	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: n° 302	Corrente	R\$ 7,08	R\$ 28,32
108	19	Unid.	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: n° 304	Corrente	R\$ 7,08	R\$ 134,52
109	4	Unid.	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: n° 332	Corrente	R\$ 7,08	R\$ 28,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

ESTADO DE MINAS GERAIS

110	4	Unid.	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: n° 57	Corrente	R\$ 7,08	R\$ 28,32
111	4	Unid.	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: n° 19	Corrente	R\$ 7,08	R\$ 28,32
112	104	Unid.	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: n° 46	Corrente	R\$ 7,08	R\$ 736,32
113	19	Unid.	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: n° 47	Corrente	R\$ 7,08	R\$ 134,52
114	4	Unid.	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: n° 54	Corrente	R\$ 7,08	R\$ 28,32
115	4	Unid.	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: n° 52	Corrente	R\$ 7,08	R\$ 28,32
116	4	Unid.	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: n° 87	Corrente	R\$ 7,08	R\$ 28,32
117	4	Unid.	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: n° 100	Corrente	R\$ 7,08	R\$ 28,32
118	4	Unid.	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: n°333	Corrente	R\$ 7,08	R\$ 28,32
119	4	Unid.	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: n° 4456	Corrente	R\$ 7,08	R\$ 28,32
120	19	Unid.	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: n°410	Corrente	R\$ 7,08	R\$ 134,52
121	19	Unid.	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: n°433	Corrente	R\$ 7,08	R\$ 134,52
122	15	unid.	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: n° 22	Corrente	R\$ 7,08	R\$ 106,20
123	15	Unid.	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: n° 48	Corrente	R\$ 7,08	R\$ 106,20
124	15	Unid.	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: n° 49	Corrente	R\$ 7,08	R\$ 106,20
125	15	Unid.	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: n° 128	Corrente	R\$ 7,08	R\$ 106,20
126	15	Unid.	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: n° 130	Corrente	R\$ 7,08	R\$ 106,20
127	15	Unid.	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: n°134	Corrente	R\$ 7,08	R\$ 106,20
128	15	Unid.	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: n°149	Corrente	R\$ 7,08	R\$ 106,20
129	15	Unid.	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: n° 228	Corrente	R\$ 7,08	R\$ 106,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

ESTADO DE MINAS GERAIS

130	15	Unid.	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: n°229	Corrente	R\$ 7,08	R\$ 106,20
131	15	Unid.	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: n° 230	Corrente	R\$ 7,08	R\$ 106,20
132	15	Unid.	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: n° 255	Corrente	R\$ 7,08	R\$ 106,20
133	15	Unid.	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: n° 267	Corrente	R\$ 7,08	R\$ 106,20
134	15	Unid.	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: n° 268	Corrente	R\$ 7,08	R\$ 106,20
135	15	Unid.	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: n° 301	Corrente	R\$ 7,08	R\$ 106,20
136	15	Unid.	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: n° 288	Corrente	R\$ 7,08	R\$ 106,20
137	15	Unid.	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: n° 309	Corrente	R\$ 7,08	R\$ 106,20
138	15	Unid.	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: n° 314	Corrente	R\$ 7,08	R\$ 106,20
139	15	Unid.	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: n° 313	Corrente	R\$ 7,08	R\$ 106,20
140	15	Unid.	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: n° 316	Corrente	R\$ 7,08	R\$ 106,20
141	15	Unid.	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: n° 324	Corrente	R\$ 7,08	R\$ 106,20
142	15	Unid.	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: n° 330	Corrente	R\$ 7,08	R\$ 106,20
143	15	Unid.	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: n° 335	Corrente	R\$ 7,08	R\$ 106,20
144	15	Unid.	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: n° 340	Corrente	R\$ 7,08	R\$ 106,20
145	15	Unid.	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: n° 380	Corrente	R\$ 7,08	R\$ 106,20
146	15	Unid.	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: n° 390	Corrente	R\$ 7,08	R\$ 106,20
147	15	Unid.	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: n° 403	Corrente	R\$ 7,08	R\$ 106,20
148	15	Unid.	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: n° 140	Corrente	R\$ 7,08	R\$ 106,20
178	50	Folhas	Papel microondulado (13 folhas de 10 modelos diferentes)	RST Papeis	R\$ 3,00	R\$ 150,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

ESTADO DE MINAS GERAIS

179	15	Folhas	Papel microondulado (10 folhas de 8 modelos diferentes)	RST Papeis	R\$ 3,00	R\$ 45,00
202	500	kg	Resíduos têxteis (malha) cores variadas	Euro Roma	R\$ 13,90	R\$ 6.950,00
273	10	Cartelas c/ 10 mts	Gregas douradas	Trader	R\$ 33,90	R\$ 339,00
278	20	METROS	Linho cor branca	Dolher	R\$ 37,00	R\$ 740,00
279	30	M	Velcro macho 3 cm cor crua	Lulitex	R\$ 1,50	R\$ 45,00
280	30	M	Velcro femea 3 cm cor crua	Lulitex	R\$ 1,50	R\$ 45,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O contratante pagará ao contratado, valor de Global de **R\$ 23.278,35 (vinte e três mil duzentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos)**.

2.2. – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. - O pagamento será realizado mensalmente, até o 30 (trinta) dias do mês seguinte àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.



2.10 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069 de 29/06/95 e 10.192 de 14/02/01, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. – Os produtos serão entregues na Praça São Sebastião, nº 440 – Centro – Morro da Garça/MG, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. - O recebimento dos produtos, será efetuado pelo Gerente de Recebimento, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.
- b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II – DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº



02.009.001.08.122.0011.2130 – 3.3.3.90.30.00.00 – Ficha 551
02.009.001.08.244.0012.2136 – 3.3.3.90.30.00.00 – Ficha 570
02.009.002.08.241.0012.2132 – 3.3.3.90.30.00.00 – Ficha 590
02.009.002.08.242.0012.2133 - 3.3.3.90.30.00.00 – Ficha 595
02.009.002.08.243.0012.2134 – 3.3.3.90.30.00.00 – Ficha 603

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2018, contado da data de sua assinatura.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^o (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Morro da Garça, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Curvelo para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Morro da Garça/MG, 02 de janeiro de 2018.

JOSÉ MARIA DE CASTRO MATOS
PREFEITO MUNICIPAL

RENZO EDUARDO SOARES BALBI
CNPJ Nº 21.012.174/0001-44